



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 73
QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Licitação	
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

ATO Nº 005/2020

Considerando a necessidade de movimentar Dotações do Orçamento do Legislativo, a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

Considerando a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º - Fica movimentado o orçamento do Legislativo, Lei Municipal nº 3.847/2019, das seguintes dotações abaixo:

ANULAR

1	Câmara Municipal de Teresópolis	
1	Câmara Municipal de Teresópolis	
01	Legislativa	
	Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e outros Benefícios	29.000,00
122.0001.2.150	Auxílio-Alimentação	29.000,00
3.3.90.46.00.00		
TOTAL		29.000,00

SUPLEMENTAR

1	Câmara Municipal de Teresópolis	
1	Câmara Municipal de Teresópolis	
01	Legislativa	
	Manutenção das Atividades da Câmara	29.000,00
122.0001.2.152	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	29.000,00
3.3.90.39.99.00		
TOTAL		29.000,00

Art. 2º - Entra o presente Ato em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 13 (treze) de outubro de 2020 (dois mil e vinte), revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 13 de Outubro de 2020.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel
2º Secretário.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE TERESÓPOLIS Nº 003/2020.

Ementa: **INCLUI O ARTIGO 140-A, NO CAPÍTULO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS FAZ SABER QUE PROMULGOU A PRESENTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1.º Inclui o art. 140-A, no capítulo II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis- Estado do Rio de Janeiro.

“Art. 140-A- O sistema previdenciário do Servidor Público Municipal do Município de Teresópolis poderá ser regido por regime próprio de Previdência Social, no moldes previsto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observando-se os critérios para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º - O Regime Próprios de Previdência Social do Servidor Público Municipal do Município de Teresópolis terá independência administrativa, política e financeira, funcionando nos moldes de uma autarquia municipal, devendo a sua autonomia funcional ser assegurada mediante repasse institucional do Poder Executivo devidamente Previsto em Lei.

§ 2º - A escolha da Diretoria do Regime Próprios de Previdência Social do Servidor Público Municipal do Município de Teresópolis será, necessariamente, feita por meio de voto direto dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, em eleição a ser realizada no 1º primeiro dia de maio do respectivo ano , na sua própria sede, sendo garantido a todos os participantes o direito fundamental de votar e ser votado.

§3º - Os membros da Diretoria eleita serão empossados 15 (quinze) dias após a eleição, possuindo mandato eletivo de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução para qualquer cargo de Diretoria apenas uma única vez.

§4º - As regras para realização da eleição serão feitas por meio de diploma legal próprio, devendo ser observado o prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito eleitoral para a publicação de edital de convocação para a sua realização, estabelecendo prazos e diretrizes.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresópolis entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente

JAIME MEDEIROS
1º SECRETÁRIO

CARLOS EDUARDO B. PIMENTEL
2º SECRETÁRIO



ASSINADO
DIGITALMENTE

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .